



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 232 /GP/18

Ouro Preto do Oeste, 17 de Maio de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2337 de 17 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagho Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2129/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2337 de 17 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 231.983,02** (Duzentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e três reais e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente ao Termo de Ampliação de metas do Convênio nº 070/2016/FITHA, para a aquisição de 02 (duas) caminhonetes, conforme Termo anexo.*

Segue anexo Memo. nº 148/SEMINFRA/2018 de 10.05.2018, Cópia do Convênio e Termo de Ampliação de Metas Convênio nº 070/FITHA/2016, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Maio de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2337, DE 17 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial por Superávit Financeiro e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 231.983,02 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

539	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	231.983,02
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

231.983,02

Fontes de Recurso

2 14

231.983,02

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 17 de maio de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

15.05.2018

Processo: 2336/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto....: AB. DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO
SEMINERA

Seimplaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 148/SEMINFRA /2018

Em, 11 de Maio de 2018.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por superávit financeiro no valor de 231.983,02 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e dois centavos) conforme nota de extrato anexo, e termo de convenio 070/16/PJ/FITHA, celebrado entre o Fundo para infraestrutura de transporte e habitação FITHA e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na aquisição de dois veículos automotor, tipo caminhonete pick – up; cabine dupla, ano 2018, 0 km.

Informo que esse convenio foi solicitado para que a secretaria contratasse uma empresa para a construção de 02 pontes em madeira e um veículo de apoio, mais devido a constatação de saldo de recursos financeiro, foi solicitado junto ao Fundo de Infraestrutura de Transporte e Habitação a ampliação de meta física, para a aquisição das duas caminhonetes, conforme termo de ampliação de metas anexo.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.2075.0000 (manutenção e conservação das estradas vicinais),

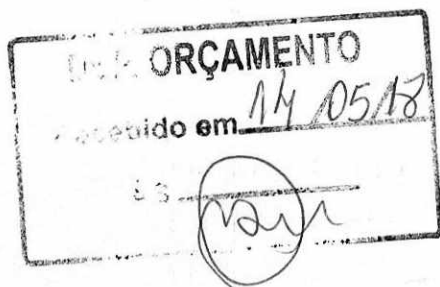
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (equipamentos e materiais permanente),

Fonte de recurso: Estadual.

Ficha: 539

Valor: 231.983,02 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e dois centavos)

Segue anexo nota de empenho nº 2016/NE00207, do governo do estado, no valor total de R\$ 570.827,11(Quinhentos e Setenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos).



Sem mais para o momento,


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 12092 23 12 2017



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 070/16/FITHA, FIRMADO
EM 08 DE JULHO DE 2016, CELEBRADO
ENTRE O FUNDO PARA
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E
HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

SSP

Aos vinte e três de janeiro do ano de dois mil e dezoito o
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA,
neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ISEQUIEL NEIVA DE
CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito
no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Padre Chiquinho, nº 779,
Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, neste ato
representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito Municipal,
qualificado no instrumento originário, às fls. 307,

Resolvem celebrar o presente aditamento ao convênio acima
indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA**, conforme
Ofício nº 285/GP/DPC/2017, às fls. 625, Parecer nº
0191/2017/CONV/PROJUR/FITHA, às fls. 626/628 e vº, De acordo do Presidente, às
fls. 628 vº, e disposições constante da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, constante no
Processo Administrativo nº 01.1411.00030-0000/2016.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditamento objetiva a
prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 070/16/FITHA**, pelo período de 180 (cento
e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada,
mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2018.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO

Presidente / FITHA

Assinado em 23/01/2018

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

Assinado em 23/01/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 070/16/FITHA, FIRMADO
EM 08 DE JULHO DE 2016, CELEBRADO
ENTRE O FUNDO PARA
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E
HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

SSP

Aos vinte e três de janeiro do ano de dois mil e dezoito o
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA,
neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ISEQUIEL NEIVA DE
CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito
no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Padre Chiquinho, nº 779,
Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, neste ato
representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito Municipal,
qualificado no instrumento originário, às fls. 307,

Resolvem celebrar o presente aditamento ao convênio acima
indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA**, conforme
Ofício nº 285/GP/DPC/2017, às fls. 625, Parecer nº
0191/2017/CONV/PROJUR/FITHA, às fls. 626/628 e vº, De acordo do Presidente, às
fls. 628 vº, e disposições constante da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, constante no
Processo Administrativo nº 01.1411.00030-0000/2016.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditamento objetiva a
prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 070/16/FITHA**, pelo período de 180 (cento
e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada,
mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2018.


ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO

Presidente / FITHA

Assinado em 23/01/2018


VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

Assinado em 23/01/2018

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgão :

No. do Documento: 2016NE00207 Data de emissão: 27/06/2016 Gestão: 14011

UG Descrição

No. Processo

140011 FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO 1411-030/16

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79

Endereço: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO OF. 1683/CPOP/SESAU 23/06/16

Cidade: OURO PRETO DO OESTE O UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
1 400091 14011 26782124902020000 0228000000 444042

Ref. Dispensa: LEI NR. 8666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitação : DISP. DE LICITACAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponível

*****\$70.827,11

QUINHENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

570.827,11

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercício Seguinte

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	IMPOERTANCIA QUE SE EMPE NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA ATRAVES DO FITHA/2016.COM FORME PLANO DE TRABALHO A NEXO.	1	570.827,11	570.827,11

TOTAL OU A TRANSPORTAR *****R\$ 570.827,11

SubItem: 01

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO/RO

27/06/2016

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

220637302/53 - HILDE CARMEN ZIMMERMANN DE MOU

ORDENADOR DE DESPESA

11111111/11 - .

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

Aseutef-Neiva de Carvalho

Wilson Correia da Silva



Folha nº _____
Processo nº 01-1411-00030/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

CONVÊNIO Nº 070/16/FITHA
Processo nº 01-1411.00030-0000/2016



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis o FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado FITHA ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua: Padre Chiquinho, nº 779, Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor JUAN ALEX TESTONI, inscrito no RG 214.425/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 203.400.012-91, residente na Rua Frederico Cantarelle nº 70, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme termo de fl. 204/205,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade CONCEDENTE, objetivando: Aquisição de 01 (um) veículo de apoio e Construção de 02 (duas) Pontes em Madeira de Lei, local: Linha 37, Km 09 (Estação de Captação CAEERD), ext. 35,00 m e no Travessão do Japonês, Km 08 (2,50 Km da Linha 37) ext. 30,00m, no município sob a administração do ente CONVENIENTE, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 07/10, Planilha de Custo, às fls. 11/14, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 15, Memorial Descritivo, às fls. 16/20, Especificações Técnicas, às fls. 22/25, Cotação, às fls. 28/31, Análise Técnica/CPPO, às fls. 211 e Parecer nº 105/2016/CONV/PROJUR/FITHA, às fls. 216/217, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

U



Folha nº _____
Processo nº 01-1411-00030/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do CONVÊNIO, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do CONVÊNIO também poderá ser prorrogada por iniciativa do CONVENIENTE, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE
LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 659.771,49 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 570.827,11 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos), referente à transferência obrigatória da CONCEDENTE, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00207, de 27.06.2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (fls. 214).

§ 2º. O valor de R\$ 88.944,38 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente à contrapartida do CONVENIENTE, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (fls. 77) e será depositado no prazo indicado no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114-3, Conta-Corrente nº 165-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade do CONVENIENTE (fls. 209), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.





Folha nº _____
Processo nº 01-1411-00030/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA - Na execução deste convênio é

expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do

CONVENIENTE:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- d) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- f) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



Folha nº _____
Processo nº 01-1411-00030716
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

g) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas

à concedente de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, na forma do artigo 74 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2011, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:



- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento CONVENIO e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo CONVENIENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



Folha nº _____
Processo nº 01-1411-00030/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento em duas ou mais parcelas ou por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em duas ou mais parcelas, exigir-se-á a do CONVENIENTE a apresentação de relatório de execução que comprove a aplicação da última parcela liberada, observando-se o disposto no art. 64, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2011.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo FITHA/DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos o CONCEDENTE dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de





Folha nº _____
Processo nº 01-1411-00030/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2016.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2016

JUAN ALEX TESTONI

Conveniente

Assinado em ____ / ____ / 2016




Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

 Nome da Agência
 OURO PRETO DO OESTE, RO

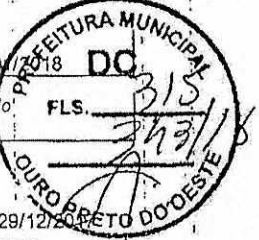
 Código
 3114

 Operação
 5462

 Emissão
 03/01/2018

 Fundo
 CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF

 CNPJ do Fundo
 05.164.356/0001-84

 Início das Atividades do Fundo
 10/02/2006

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2017	Cota em: 29/12/2017
0,5461	9,9127	9,9127	3,496001	3,515095

Administradora

 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04

Cliente

 Nome
 CONV GERA FITHA 2016 PM OPO

 CPF/CNPJ
 04.360.507/0001-79

 Conta Corrente
 006.00000165-9

 Mês/Ano
 12/2017

 Folha
 01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data de Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	230.722,88C	65.996,229569
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.260,14C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	231.983,02C	65.996,229569
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600001

3114/006/00000165-9

CONV GERA FITHA 2016 PM OPO

de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov

Nr. Doc.

Histórico

Valor (R\$)

Saldo
(R\$)

29/12/2017

-

Saldo Atualizado

0,00





Folha nº _____
Processo nº 1411-00030/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA

TERMO DE AMPLIAÇÃO DE METAS DO CONVÊNIO Nº 070/16/FITHA, FIRMADO EM 08 DE JULHO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital, e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito, inscrito no RG 632.943/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na mesma urbe, regularmente empossado no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos, às fls. 302/306.

Resolvem celebrar o presente Termo do **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Ampliação de Meta, conforme Ofício nº 002/GP/GCC/2018, às fls. 636, Plano de Trabalho, às fls. 638/640, Planila de Despesa, 641, Pesquisa de Preços, às fls. 642/647, Análise Técnica/CPPO, às fls. 648 e vº, Parecer nº 042/2018/CONV/PROJUR/FITHA, às fls. 651/653 e vº, De acordo do Presidente, às fls. 653, e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1411-00030-0002/2016.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta física, haja vista a constatação de saldo de recursos financeiro, que serão empregados na: Aquisição de 02 (dois) veículos automotor, tipo caminhonete pick-up; cabine dupla, ano 2018, 0 km, conforme especificações às fls. 642.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 02336/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA solicitou conforme Memo. 148/SEMINFRA/2018 de 11.05.2018 e justificativa anexa, Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, conforme depósito em Conta Corrente n. 006.00000165-9– CEF, convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e o Governo do Estado de Rondônia através do Fundo para Infraestrutura de Transportes, Habitação, Convênio n. 070/PGE/2016 e Termo de ampliação de Metas anexo.

Segue anexo extrato da Conta Corrente n. 006.00000165-9 – Agência 3114 – CEF, com saldo em 31 de Dezembro de 2017.

Sendo assim somos favoráveis à Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Maio de 2018.

Denise Mэгume Yamano
Contadora

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



PARECER JURÍDICO Nº 363/2018

AUTOS N. 2336/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos relacionados no Memorando nº 148/SEMINFRA/2018, referente ao Convênio 070/16/PJ/FITHA, celebrado junto Estado de Rondônia.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

"...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitarão pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]"

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras."*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

[...] No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...] Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou
- b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito (fls. 10), anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

21

Parecer nº 47/CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 2336/2018

DESTINO: SEMPLAF

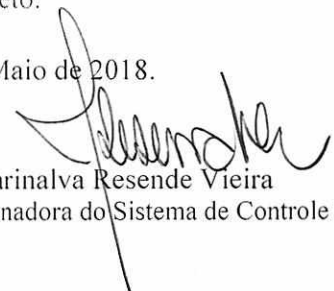
Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2336/2018, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com memorando nº 148/SEMINFRA/2018, no valor de 231.983,02 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e dois centavos) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 15) dos autos.

Observa se também Parecer nº 363/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, diante do parecer favorável da Contabilidade, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Maio de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno